**EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a modificação do inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei nº 152, de 30 de setembro de 2024, que Orça a Receita e Fixa despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2025.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda modificativa que fará parte integral do Autógrafo.

Art. 1º Fica modificado o inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei nº 152 de 30 de setembro de 2024 que Orça a Receita e Fixa despesa do município de Sumaré para o exercício de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º ...**

**I – abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total, considerando os seguintes recursos:**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

**ALAN LEAL**

**VEREADOR**

**GILSON CAVERNA**

**VEREADOR**

**JOÃO MAIORAL**

**VEREADOR**

**LUCAS AGOSTINHO**

**VEREADOR**

**NEY DO GAS**

**VEREADOR**

**RODRIGO DIGÃO**

**VEREADOR**

**RUDINEI LOBO**

**VEREADOR**

**ULISSES GOMES**

**VEREADOR**

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração apresentada, referente a redução do limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% para 5% visa fortalecer o controle sobre a execução orçamentária, promovendo uma gestão mais cautelosa e transparente dos recursos públicos. Isso está em linha com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que busca assegurar que as despesas públicas estejam compatíveis com o orçamento aprovado e a capacidade financeira do município.

Com um limite menor, o Poder Executivo é incentivado a realizar um planejamento orçamentário mais preciso e detalhado, minimizando a necessidade de ajustes durante o ano fiscal. Essa medida contribui para uma alocação mais previsível e eficiente dos recursos públicos, evitando alterações significativas no orçamento que possam comprometer o alcance dos objetivos planejados.

A redução para 5% também reforça o papel do Poder Legislativo no acompanhamento das finanças públicas. Com um percentual menor, eventuais ajustes acima desse limite precisarão ser submetidos à análise e aprovação do Legislativo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos e garantindo maior transparência nas decisões financeiras.

Em tempos de instabilidade econômica ou incerteza quanto à arrecadação, limitar a abertura de créditos suplementares reduz o risco de endividamento excessivo ou da realização de despesas que podem comprometer o equilíbrio fiscal.

Portanto, a redução para 5% na LOA, representa uma medida de prudência fiscal, buscando assegurar que o orçamento aprovado seja executado conforme planejado, com menor margem para modificações significativas sem a devida justificativa e supervisão.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024

Vereadores que assinaram o Projeto de Lei